

Ofício nº 13 /2011 – GMA

Brasília, 3 de setembro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental

Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA

Ministério do Meio Ambiente - MMA

Esplanada dos Ministérios, Bl. B

CEP: 70068-901 - BRASÍLIA-DF

Assunto: Revisão da Resolução CONAMA 344/421

Senhor Presidente,

1. Destacando a excelência do Grupo de Trabalho instituído pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental - CTCQA, que promove a revisão da referida Resolução, e a boa coordenação desse Ministério dos trabalhos em curso, é importante levantar alguns pontos, que merecem especial atenção.
2. O primeiro diz respeito à inclusão na referida CONAMA de conteúdo regulatório de outras normas daquele Conselho já editadas. Esse não é um procedimento correto do ponto de vista da regulação. Se houve questões não resolvidas em outras resoluções, essas não podem ser levadas para outros foros. Além disso, não há autorização daquela Câmara Técnica do CONAMA para tratar de outras matérias que não sejam a revisão determinada.
3. O segundo aspecto, tão importante quanto o mencionado anteriormente, é a possível inclusão nessa Revisão de um "novo procedimento" de classificação de sedimentos, com a adição de outros níveis de contaminação além dos níveis 1 e 2 já adotados. Ao que tudo indica, esta medida tornaria a Resolução 344 mais semelhante às Resoluções 357 e 420, voltando-a para uma norma de classificação e definição de padrões de qualidade de sedimentos, ao invés de uma norma direcionada à regulamentação de procedimentos para o gerenciamento de material dragado, coisas bem distintas. Essa novidade é preocupante, ainda porque é de pouco domínio do setor público e pleno do setor privado, que o está propondo. Caso fosse necessária uma alteração no procedimento de corte vigente, essa nova linha decisória deveria ter sido apresentada com antecedência a todos os agentes intervenientes nesse processo, públicos e privados, para que houvesse uma discussão ampla, antes dele ser incorporado ao texto regulatório da dragagem.

4. Qualquer inclusão de uma nova linha de “corte” para material dragado torna essa Resolução um novo procedimento. Essa linha de trabalho foi muito cobrada no grupo de revisão anterior. O que foi autorizado pela CTCQA foi o seu aprimoramento desta CONAMA. Isso é o que se faz necessário neste momento. Com sete anos de vigência, o atual marco regulatório traz uma experiência de controle ambiental que deve ser valorizada. Vale lembrar que houve um acordo entre o setor regulador e o regulado, que viabilizou os trabalhos em curso, de não se construir uma Resolução mais rígida do que a atual, sem que isso signifique não promover a melhoria da qualidade ambiental nos ambientes de dragagem.

5. É importante que a condução do processo de revisão observe esse caminhamiento institucional. Esses temas gerais podem e devem ser resolvidos no grupo mais amplo. Contudo, os grupos precisam trabalhar mais individualmente suas particularidades para, mais a frente, fecharem num texto consolidado. Alguns aspectos específicos, como ensaios ecotoxicológicos e plano de amostragem, mais o primeiro do que o segundo, devem ser tratados detalhadamente em anexos à Resolução.

Atenciosamente,



MARCOS MAIA PORTO
Gerente de Meio Ambiente